

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria RET AP nº 0398, de 03/04/2013, em favor de IZOLINA CASTOR ALVES, na função de Servente, lotada na Fundação de Atendimento Socio-educativo do Pará.

**ACÓRDÃO Nº. 63.330**

(Processo TC/505003/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Admissão de Pessoal em favor de THIAGO FONSECA GUIMARÃES, aprovado em concurso público realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**ACÓRDÃO Nº. 63.331**

(Processo TC/516528/2012)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio FAPESPA nº. 010/2008.

Responsável/Interessado: João Farias Guerreiro e Sinfrônio Brito Moraes e Fundação Amazônia de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade dos Srs. João Farias Guerreiro e Sinfrônio Brito Moraes, ex-Diretores da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa, no valor de R\$ 456.337,84 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), e dar-lhes **plena quitação.**

**ACÓRDÃO N.º 63.332**

(Processo TC/544893/2019)

Assunto: REFORMA - REVERSÃO

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inc. II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reversão ao Serviço Ativo da Polícia Militar do Pará consubstanciado na Portaria REV nº 2.438, de 26.09.2014, em favor da CB PM JUCÉLIA SILVA DE OLIVEIRA, pertencente ao efetivo da CCS/QCG.

**ACÓRDÃO Nº. 63.333**

(Processo TC/503832/2012)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SECDT nº. 007/2010.

Responsável/Interessado: Carlos Edilson de Almeida Maneschy e Universidade Federal do Pará.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade dos Sr. Carlos Edilson de Almeida Maneschy – ex-reitor da Universidade Federal do Pará, no valor de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) e dar-lhe plena quitação.

**ACÓRDÃO N.º 63.334**

(Processo TC/500534/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – SANDRO FELIPE LIMA DA ROCHA, HUMBERTO PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR, RONALDO DE ARAÚJO NUNES, HENRIQUE LIMA DE SOUSA, NATÁLIA RODRIGUES EUGÊNIO, ODAIZE DO SOCORRO FERREIRA CAVALCANTE LIMA e LUCIANA DIAS DA COSTA.

**ACÓRDÃO N.º 63.335**

(Processo TC/503838/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

I – Deferir, excepcionalmente, os registros dos Atos de Admissão de Servi-

dor Temporário firmado entre a FUNDAÇÃO CARLOS GOMES – JOÃO IRAN DE ANDRADE JUNIOR, HELDO PEREIRA SILVA, ERICK HENRIQUE DOS REIS MELO, GILTAMBURY TAVARES OLIVEIRA, GILVANE ALVES DE SOUZA, JOSÉ RIBAMAR FURTADO JUNIOR, GIAN CARLOS MORAES DA SILVA, DAVID PINHEIRO QUEIROZ, ALESSANDRO RIBEIRO CARDOSO e JOSÉ CARLOS RENÊ DA SILVA;

II – Recomendar à Fundação Carlos Gomes, que tão logo seja possível, realize concurso público para preenchimento de cargos vagos, levando em conta as restrições de **caráter sanitário, pela ocorrência da pandemia.**

**ACÓRDÃO N.º 63.336**

(Processo TC/506756/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ – EDMÁ BISPO DA SILVA, FERNANDA PEREIRA LAGO, ADAIL RODRIGO GIANNINI, JOSÉ CARLOS RIBEIRO SANTOS JÚNIOR e KRANKL BUGARIM PIRES.

**ACÓRDÃO Nº. 63.337**

(Processos TC/507100/2018 e TC/518377/2018)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos, abaixo discriminadas:

Processo TC/507100/2018 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n. 1.329, de 20/06/2013, em favor de MARIA IRANI RODRIGUES FERREIRA, no cargo Professor Classe Especial, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/518377/2018– Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n. 1.269, de 04/04/2018, em favor de EDNA MARIA FERNANDES SOUSA, no cargo Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 63.338**

(Processo TC/524212/2018)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n. 1281, de 5/4/2018, em favor de MARIA DE LOURDES LOPES GALVÃO, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação

**ACÓRDÃO Nº. 63.339**

(Processo TC/509547/2018)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018, art. 290 do RITCE/PA c/c art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o sequele arquivamento dos autos, o processo que trata do ato consubstanciado na Portaria AP n. 2976, de 18/07/2012, em favor de JORGE ADALBERTO DA SILVA DAMASCENO, no cargo de Professor Classe II, nível K, lotado na Secretaria de Estado de Educação, em razão do falecimento do interessado.

**ACÓRDÃO Nº 63.340**

(Processo TC/501942/2018)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 3171, de 31.07.2012, em favor de ADELAIDE DA COSTA QUEIROZ, no cargo de Professor Classe I – nível B, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 63.341**

(Processo TC/008920/2022)

Assunto: PENSÃO ESPECIAL - RETIFICAÇÃO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, una-